



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº. 034, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, SOBRE AS REGRAS DO PLANO SÃO PAULO NO CONTEXTO DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as restrições à aglomeração de pessoas, a imposição de distanciamento social e as demais medidas restritivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2.021, que prorrogou até 07 de março do corrente ano a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2.020;

**CONSIDERANDO** o plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual Nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que classificou os municípios de acordo com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde; e

**CONSIDERANDO** que a área da DRS XIII, a qual abrange o Município de Pontal, regrediu de fase, sendo reclassificada na fase denominada vermelha;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica mantido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Pontal/SP, em razão da pandemia do coronavírus – COVID-19, conforme disposto no Decreto nº. 40/2020.

**Artigo 2º.** Fica determinado o cumprimento, a partir de 1º de março de 2.021, pelas atividades comerciais e de prestação de serviços do Município de Pontal/SP, das regras restritivas da FASE VERMELHA do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2.020, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19.

**Parágrafo único.** Os protocolos gerais e setoriais específicos estão disponíveis em hot site próprio à pandemia no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado de São Paulo, acessível através do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

**Artigo 3º.** Fica proibida a circulação e permanência de qualquer indivíduo, bem como o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23h00min às 05h00min, no período compreendido entre o dia 26 de fevereiro de 2.021 e 14 de março de 2.021.

**Parágrafo único.** Excetuam-se das restrições previstas no "caput" deste artigo as atividades essenciais, casos de urgência e circulação de trabalhadores que estiverem retornando do local de trabalho para suas residências.





# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º.** Fica a Secretaria Geral de Governo autorizada a determinar a adoção do regime de tele trabalho (*Home Office*), aos servidores pertencentes a repartições públicas municipais onde tenha ocorrido contaminação em massa dos colaboradores nelas lotados, assim entendidos aquelas seções em que pelo menos 02 (dois) servidores estejam contaminados concomitantemente.

**Artigo 5º.** Fica estipulado o limite da permanência de 05 (cinco) pessoas por sala, no Velório Municipal, que terá seu horário de funcionamento das 7h às 18h.

**Artigo 6º.** Fica proibido nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento (Santa Casa) levar crianças e pessoas maiores de 60 (sessenta) anos como acompanhantes.

**Parágrafo único.** As crianças e idosos que precisarem ser consultados nas referidas unidades de saúde poderão estar acompanhados por até 01 (uma) pessoa adulta, quando se fizer extremamente necessário.

**Artigo 7º.** Fica determinado aos supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos essenciais (inclusive farmácias) o controle de acesso de consumidores a 40% (quarenta por cento) da capacidade, com aferição de temperatura e tapetes sanitizantes na entrada, como forma de manter o distanciamento no seu interior, sendo permitida a entrada de apenas uma pessoa por família.

§ 1º. Se o estabelecimento possuir, durante o funcionamento, pontos de aglomeração, deverão ser criados protocolos específicos de atendimento como: tamanho da fila, demarcação de solo com distanciamento de, no mínimo, 2 metros por pessoa, senha de atendimento e outras ações que forem necessárias para aumentar o distanciamento.

§ 2º. O descumprimento deste decreto ensejará a aplicação de multa, conforme disposto no Código Sanitário Estadual e do Código Tributário Municipal.

**Artigo 8º.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados e congêneres, a partir das 20h e até às 5h do dia seguinte.

**Artigo 9º.** Fica proibida a reunião de 05 (cinco) pessoas ou mais em praças, vias públicas, parques e outras áreas com atividades que possam gerar aglomeração, ficando passíveis de punições os infratores.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana poderá emitir relação de locais com proibição de utilização onde se concentre maior aglomeração de pessoas.

**Artigo 10.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, bem como o consumo local de quaisquer produtos, nas Feiras ao Ar Livre realizadas no Município.

**Artigo 11.** Fica adiada, por tempo indeterminado, a realização do Processo Seletivo para contratação temporária de professores de educação básica, que seria realizado pela municipalidade através de empresa contratada para esta finalidade e que se daria no dia 07 de março de 2.021.

**Artigo 12.** Fica adiada, por tempo indeterminado, a retomada gradativa das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, anteriormente prevista para ocorrer em 1º. de março de 2.021, pelo Decreto Municipal nº. 012, de 25 de janeiro de 2.021.

**Artigo 13.** Fica suspensa, por tempo indeterminado, a retomada gradativa das aulas presenciais nas Unidades Escolares das Redes Particular e Estadual de Ensino, anteriormente autorizadas pelo Decreto Municipal nº. 012, de 25 de janeiro de 2.021.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 14.** Fica proibida a prática de esportes coletivos recreativos e amadores, as quadras esportivas de todos os tipos de esportes coletivos e demais atividades esportivas que sejam praticadas de forma conjunta.

**Artigo 15.** Fica proibida a realização de excursões turísticas que tenham como ponto de partida o Município de Pontal.

**Artigo 16.** Ficam as Secretarias e os órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar, de maneira integrada, as seguintes providências:

I – higienização de passeios e trechos públicos onde há constante trânsito e permanência de pessoas, com produtos adequados à desinfecção local; e

II – promover a instalação de barreiras sanitárias, com cunho orientativo e pedagógico, visando à conscientização para o uso de máscara, a aferição de temperatura e a orientação geral dos munícipes, preferencialmente na área central da municipalidade.

**Artigo 17.** Fica proibida a realização de quaisquer celebrações religiosas ou atividades congêneres com presença de público.


**Artigo 18.** A fiscalização do cumprimento deste Decreto, além de ser realizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, será feita por equipes da Vigilância Sanitária e da Guarda Civil Municipal.

**Artigo 19.** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Código Sanitário Estadual, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 27 de dezembro de 2.013 (Código Tributário Municipal), com suas respectivas alterações.

**Artigo 20.** Este Decreto entrará em vigor no dia 26 de fevereiro de 2.021, revogando-se todas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 27 de fevereiro de 2.021.

  
**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.